

**VECTIS DATAGRO CRÉDITO AGRONEGÓCIO – FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS  
AGROINDUSTRIAIS – IMOBILIÁRIO**

42.502.827/0001-43

Administrador por

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**FATO RELEVANTE**

**2ª EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO**

A **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.418.140/0001-31, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **VECTIS DATAGRO CRÉDITO AGRONEGÓCIO - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.502.827/0001-43 ("Fundo") comunica que, nos termos do item 8.4 do regulamento do Fundo ("Regulamento"), e de acordo com a recomendação da **VECTIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.620.044/0001-01 ("Gestor"), o Administrador aprovou a 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo, observados os termos e condições descritos abaixo, conforme "*Ato do Administrador para Aprovação da Oferta Primária de Cotas da 2ª Emissão do Vectis Datagro Crédito Agronegócio - Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Imobiliário*" realizado em 29 de setembro de 2022 ("2ª Emissão" e "Cotas da 2ª Emissão"), a ser realizada no Brasil. As Cotas da 2ª Emissão serão ofertadas publicamente após obtenção do respectivo registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), pelo Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), e por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários por ele contratadas em conjunto com o Administrador e o Gestor ("Coordenadores Contratados"), sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472"), e demais normativos aplicáveis ("Oferta"). As Cotas da 2ª Emissão ficarão bloqueadas para negociação no mercado secundário até (i) o encerramento da Oferta por meio da divulgação do respectivo anúncio de encerramento; e (ii) a conclusão do trâmite operacional perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") para iniciar a referida negociação, observado que a negociação das cotas das emissões anteriores do Fundo seguirá seu curso normal.

Serão emitidas, inicialmente, até 4.000.000 (quatro milhões) de Cotas da 2ª Emissão, em classe e série únicas, podendo tal quantidade ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida) ou aumentada em virtude da emissão do Lote Adicional, conforme definido abaixo. O preço de emissão das Cotas da 2ª Emissão corresponderá ao valor patrimonial das cotas ("Preço de Emissão"), observado que o Preço de Emissão não inclui a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida). As Novas Cotas serão integralizadas pelo Preço de Emissão, incluindo a Taxa de Distribuição Primária ("Preço de Subscrição"), sendo certo que o Preço de Subscrição poderá ser atualizado e informado ao mercado através de fato relevante divulgado em até 5 (cinco) dias úteis antes do término do Período do Direito de Preferência ("Fato Relevante

de Atualização de Preço”), pelo preço equivalente à média de fechamento do valor de mercado das cotas do Fundo no período compreendido entre os 5 (cinco) dias de fechamento imediatamente anteriores à data de divulgação do Fato Relevante de Atualização de Preço, podendo contar com um desconto de até 5% (cinco por cento) (Preço de Subscrição Atualizado). O referido Preço de Subscrição Atualizado não poderá ser superior ao Preço de Subscrição. Caso o Preço de Subscrição não seja atualizado, os cotistas serão informados a respeito da manutenção do Preço de Subscrição através do Fato Relevante de Atualização de Preço. Caso o Preço de Subscrição seja atualizado, os cotistas que não tiverem o interesse em exercer o Direito de Preferência em relação ao Preço de Subscrição Atualizado poderão cancelar as suas ordens para exercício do Direito de Preferência até o término do Período do Direito de Preferência, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3.

Nos termos do Regulamento e do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN nº 5/2014, os investidores que integralizarem Cotas da 2ª Emissão no âmbito da Oferta arcarão com os custos relativos à Oferta por meio do pagamento da taxa de distribuição primária, sem qualquer custo adicional aos cotistas que já tenham integralizado Cotas em emissões anteriores (Taxa de Distribuição Primária). A quantidade de Cotas da 2ª Emissão inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote adicional, a ser emitido na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, equivalente a até 20% (vinte por cento) das Cotas da 2ª Emissão inicialmente ofertadas ou seja, em até 800.000 (oitocentas mil) Cotas da 2ª Emissão (Lote Adicional), sendo admitido o encerramento da Oferta a qualquer momento, bem como o cancelamento do saldo de Cotas da 2ª Emissão não colocado, a exclusivo critério do Coordenador Líder e dos Coordenadores Contratados, em conjunto com o Administrador e o Gestor, caso ocorra a distribuição parcial de, pelo menos, 50.000 (cinquenta mil) Cotas da 2ª Emissão (Distribuição Parcial).

Será assegurado aos atuais cotistas do Fundo que possuam Cotas no 3º (terceiro) dia útil após a data de divulgação do anúncio de início da Oferta, devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o exercício do direito de preferência, nos termos do item 8.4.4 do Regulamento, com as seguintes características (Direito de Preferência): (i) período para exercício do Direito de Preferência: 10 (dez) dias úteis contados a partir do 5º (quinto) dia útil (ou data posterior) da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, o que se dará somente após a concessão do registro da Oferta pela CVM, conforme cronograma a ser previsto nos documentos da Oferta, sendo: (a) até o 9º (nono) dia útil subsequente à data de início do período de exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, e não perante o Coordenador Líder, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data de início do período de exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao escriturador do Fundo e não perante o Coordenador Líder, observados os procedimentos operacionais do escriturador (Período do Direito de Preferência); (ii) posição dos cotistas a ser considerada para fins do exercício do Direito de Preferência: posição do 3º (terceiro) dia útil após a data de divulgação do anúncio de início da Oferta; e (iii) percentual de subscrição: na proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada cotista no 3º (terceiro) dia útil após a data de divulgação do anúncio de início da Oferta, conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Cotas da 2ª Emissão indicado abaixo. Será

permitido aos cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros cotistas ou a terceiros (cessionários), conforme procedimentos operacionais da B3 e do escriturador e descritos nos documentos da Oferta.

O fator de proporção para subscrição de Cotas da 2ª Emissão durante o prazo para exercício do Direito de Preferência será divulgado no anúncio de início da Oferta e será aplicado sobre o número de Cotas detidas por cada Cotista no 3º (terceiro) dia útil após a data de divulgação do anúncio de início da Oferta, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Não será conferido aos cotistas o direito de subscrição da diferença entre o montante de Cotas da 2ª Emissão objeto da Oferta e a totalidade de Cotas da 2ª Emissão subscritas pelo cotista ou pelo cessionário durante o Período do Direito de Preferência.

Por fim, também foi aprovada a prática, pelo Administrador e pelo Gestor, de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias acima, incluindo elaborar e divulgar o prospecto da Oferta, firmar a declaração de que trata o artigo 56 da Instrução CVM 400, em conformidade com o artigo 58 da Instrução CVM 472, e submeter a Oferta à aprovação da CVM.

Os termos constantes deste termo iniciados em letra maiúscula terão o significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, 30 de setembro de 2022.

---

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Administrador do Fundo*